

## LEI Nº 4.344 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a doação de imóveis com encargos à TASCA ESTOFADOS E CIA LTDA, destinados a implantação de indústria de espumas de poliuretano e fabricação de colchões de molas e espumas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 5.149,06 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e quarenta e nove metros e seis décimos quadrados), através de escritura pública, para a empresa TASCA ESTOFADOS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.416.771/0001-80, para fins específicos de implantação de indústria de espumas de poliuretano e fabricação de colchões de molas e espumas.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 01, com a área superficial de 2.069,02 m<sup>2</sup>, situado na quadra 02 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado ao norte e ao leste por uma área de preservação permanente do arroio Pina, ao Sul pela Rua “A” e ao Oeste pela Rua “H”, distante a 60,00 metros da esquina formada pelas Ruas “A” e “H”, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,38 metros com uma área de preservação permanente do arroio Pina; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 02; ao LESTE, onde mede 44,45 metros com a área de preservação permanente do arroio Pina; e ao OESTE, onde faz frente e mede 38,30 metros com a Rua “H”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 18.496.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 02, com a área superficial de 1.000,00 m<sup>2</sup>, situado

na quadra 02 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado ao norte e ao leste por uma área de preservação permanente do arroio Pina, ao Sul pela Rua “A” e ao Oeste pela Rua “H”, distante a 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas “A” e “H”, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 01; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 03; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com uma área de preservação permanente do arroio Pina; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua “H”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 18.497.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 03, com a área superficial de 1.057,06 m<sup>2</sup>, situado na quadra 02 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado ao norte e ao leste por uma área de preservação permanente do arroio Pina, ao Sul pela Rua “A” e ao Oeste pela Rua “H”, distante a 20,00 metros da esquina formada pelas Ruas “A” e “H”, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,37 metros com o lote nº 02; ao SUL, onde mede 50,67 metros com o lote nº 04; ao LESTE, onde mede 20,98 metros com uma área de preservação permanente do arroio Pina; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua “H”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 18.498.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 04, com a área superficial de 1.022,98 m<sup>2</sup>, situado na quadra 02 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado ao norte e ao leste por uma área de preservação permanente do arroio Pina, ao Sul pela Rua “A” e ao Oeste pela Rua “H”, localizado na esquina formada pela Rua “H”, onde mede 20,00 metros e pela Rua “A”, onde mede 51,61 metros, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,67 metros com o lote nº 03; ao SUL, onde faz frente e mede 51,61 metros com a Rua “A”; ao LESTE, onde mede 20,03 metros com uma área de preservação permanente do arroio Pina; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua “H”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 18.499.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.600,00m<sup>2</sup>, (hum mil e seiscentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, sendo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no primeiro ano e 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) no segundo ano;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 10 (dez) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração